

*lei nº 8.666 - artº*  
*KORUMAK*

1.56  
*J*

  
**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**  
**Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA**

*Carlos Gómez ferreira*  
CPF: 882-*██████████*-58

**1º TERMO ADITIVO N°. 99031/2018 Ao Contrato N°. 99030/2017 que entre si fazem, de um lado a União, representada pelo Inventariante da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, e de outro, a Korumak Serviços Ltda, na forma abaixo:**

*Elizabeth Elváristica da Silva - Ribeiro*  
CPF: 826-*██████████*-87

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIÃO, representada pelo Inventariante da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.115.342/0033-44, com sede à Praça Procópio Ferreira, 86, Centro, Rio de Janeiro/RJ, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Inventariante, MANOEL GERALDO COSTA, inscrito no CPF nº. 314-*██████*-91, nomeado conforme Portaria nº. 1.156 de 16 de Junho de 2016, publicada no DOU da União e de outro lado, a empresa Korumak Serviços Ltda. inscrita no CNPJ: 20.257.732/0001-79 com endereço na Rua Marialva 40, parte - Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. ALINE COSTA MOTTA inscrita no CPF nº. 092-*██████*-73 acordam celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 99030/2017, que será regido pelas cláusulas constantes abaixo e pela lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO**

1.1 Em conformidade com a lei nº. 8.666/93, art. 57, inciso II, fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 04 de julho de 2018 até 04 de julho de 2019, o prazo de vigência contratual previsto no item 2.1 da Cláusula segunda do Contrato nº. 99030/2017, podendo ser prorrogado mediante um novo Termo Aditivo ou rescindido unilateralmente, conforme o artigo 57, inciso I e artigo 79, ambos da lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA REPACTUAÇÃO**

2.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, por meio de termo de apostilamento, desde que seja previamente arguida pela contratada, sob pena de preclusão de direito.

2.2. A mediante repactuação está condicionada a prévia dotação orçamentaria e publicação.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**  
Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

1.566  
AV

2.3. Em decorrência do tempo transcorrido da data inicial da assinatura do contrato nº. 99030/2017, ocorreram aumentos ao valor total do contrato, em face do Dissídio Coletivo da Categoria homologado em 1º de março de 2018, com reajuste de vale refeição e salários.

2.3.1 O referido contrato foi firmado em 04/07/2017 encerrando-se em 04/07/2018, ocasião que completará um ano.

2.4. Em função do disposto no item 2.3, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 553.629,72 (quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos), correspondente ao somatório de 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 46.135,81 (quarenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos) com vigência a partir de 04/07/2018 a 04/07/2019.

**CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA**

3.1. O pagamento das faturas à contratada, relativas às prestações dos serviços, está condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas perante o contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e previdenciários, ficando a fiscalização destas e todas as outras relativas aos pagamentos mensais integrais e tempestivos dos salários dos empregados da terceirizada, inclusive eventuais horas extras, por conta do fiscal do contrato indicado pela Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S/A.

3.2. A contratada prestará garantia no valor de R\$ 27.681,49 (vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco) do seu valor total no prazo de 20 dias.

**CLÁUSULA QUARTA: DA INALTERABILIDADE**

4.1. As partes retro nomeadas e qualificadas ratificam todas as demais Cláusulas e condições do contrato nº. 99030/2017, desde que não expressamente alteradas por força deste Termo de Aditamento.

4.2. E por estarem os participantes justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, justamente com as testemunhas infra-assinadas em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que produza o jurídico e legais efeitos.

AA

SP



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**  
Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

156+

**CLÁUSULA QUINTA: ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Rubricas orçamentaria:

Unidade Orçamentaria: 39101

Unidade Gestora: 390015

Gestão: 00001

Esfera: um

Programa de trabalho: 28.846.2126.09IX0001

Fonte: 0100

Classificação da Despesa: 339037

Subitens: 02

Rio de Janeiro, 04 de JUNHO 2018.

Pela CONTRATANTE

**MANOEL GERALDO COSTA**

Inventariante da Extinta Rede Ferroviária Federal S/A

Pela CONTRATADA

**ALINE COSTA MOTTA**

Sócia - Diretora

Testemunhas

---

RG

---

RG